



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por:

Em: / /

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 77/2025

Institui a reserva de vagas em editais públicos de Cultura e Esporte para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de cota especial em todos os editais públicos de Cultura e Esporte promovidos pelo Município de Ubá, destinada à participação de mulheres comprovadamente vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada:

I – nos editais de premiação ou incentivo individual, entendidos como aqueles destinados à participação de pessoas físicas (como artistas, atletas ou produtores independentes), deverá ser assegurada, no mínimo, 01 (uma) vaga específica para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – nos editais destinados a entidades, associações, coletivos ou grupos organizados, a cota será aplicada quando houver, comprovadamente, entre os membros da diretoria ou gestão, pelo menos uma mulher vítima de violência doméstica.

Art. 3º A beneficiária da cota concorrerá em duas modalidades:

I – na cota reservada;

II – na ampla concorrência, de modo que, não sendo contemplada pela cota, poderá ainda disputar as vagas gerais do edital.

Art. 4º A condição de mulher vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante:

I – apresentação de medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário;

II – documento expedido por órgão competente da rede de proteção à mulher (Delegacia Especializada), CREAS, CRAS, Ministério Público ou Defensoria Pública).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de setembro de 2025.

VEREADOR PAULO CÉZAR TAVARES
(Paulinho da Saúde)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a inclusão e o fortalecimento da autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica, criando mecanismos que lhes garantam maior participação em editais públicos de Cultura e Esporte no Município de Ubá.

É de conhecimento público que a violência doméstica, além de afetar gravemente a dignidade e a integridade física e psicológica da mulher, compromete sua inserção social e econômica. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam dificuldades para retomar sua vida profissional, criativa e comunitária, tornando-se vulneráveis à exclusão.

A reserva de vagas proposta neste Projeto de Lei não constitui privilégio, mas sim uma ação afirmativa que busca oferecer condições mínimas de igualdade, ampliando oportunidades e estimulando que essas mulheres possam desenvolver seus talentos e capacidades, seja de forma individual, seja como integrantes de coletivos e associações.

Além disso, a medida dialoga com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção especial à mulher, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a necessidade de políticas públicas voltadas à superação da violência doméstica e familiar.

Ao garantir essa cota nos editais de Cultura e Esporte, o Município estará: promovendo inclusão social e econômica; incentivando a valorização da mulher; contribuindo para a superação do ciclo de violência; reforçando o papel da administração pública como agente de transformação social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, convicta de que se trata de um avanço significativo nas políticas públicas municipais, especialmente no que tange à valorização e proteção da mulher.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 77/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 77/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025.

BR
Reis

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente